



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 28/82

Projeto de Lei nº 29/82

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES V_L EIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajustamento e o início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 444 de 21 de julho de 1982 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte critério para a fixação dos salários dos servidores contratados pelo regime / da Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Quando da admissão, o salário inicial será igual a 80% (oitenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;
- II - Só após 6 (seis) meses da contratação poderá o salário ser elevado para 90% (noventa por cento) do estabelecido na Tabela 01;
- III - Só após 1 (um) ano da contratação poderá o salário ser elevado para o valor da Tabela 01.

§ 1º - No cálculo para aplicação dos percentuais a que se referem os itens I, II e III do presente artigo, será efetuado o arredondamento para cima, das frações de cruzeiro.

§ 2º - A promoção que trata o presente artigo, será efetivada somente se o servidor houver exercido as atividades de sua / responsabilidade de maneira comprovadamente satisfatória.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de / 1.983, revogadas as disposições em contrário e especi



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass.

almento a Lei nº 444 de 21 de julho do corrente ano.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

TABELA 01 (C.L.T.)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83</u>
01	236.366,00	354.549,00
02	156.660,00	234.990,00
03	141.983,00	212.975,00
04	115.882,00	173.823,00
05	101.759,00	152.639,00
06	91.495,00	137.243,00
07	85.446,00	128.169,00
08	83.913,00	125.870,00
09	79.674,00	119.511,00
10	77.889,00	116.834,00
11	72.436,00	108.654,00
12	63.257,00	94.886,00
13	55.706,00	83.559,00
14	54.325,00	81.488,00
15	51.971,00	77.957,00
16	49.922,00	74.883,00
17	48.762,00	73.143,00
18	47.833,00	71.750,00
19	45.877,00	68.816,00
20	44.221,00	66.332,00
21	42.785,00	64.178,00
22	41.340,00	62.010,00
23	38.175,00	57.263,00
24	36.120,00	54.180,00
25	32.681,00	49.022,00
26	30.336,00	45.504,00
27	27.748,00	41.622,00
28	7.901,00	11.852,00



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83</u>
P	97.608,00	146.412,00
O	91.528,00	137.292,00
N	85.446,00	128.169,00
J	54.325,00	81.488,00
I	51.971,00	77.957,00
H	48.762,00	73.143,00
G	47.833,00	71.750,00
F	44.221,00	66.332,00
E	42.785,00	64.178,00
D	41.340,00	62.010,00
C	38.175,00	57.263,00
B	34.120,00	51.180,00



Câmara Municipal de Votorantim
ESTADO DE SÃO PAULO

T_A_B_E_L_A_03 (COMISSÃO)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83</u>
CC.1	117.290,00	175.935,00
CC.2	97.608,00	146.412,00
CC.3	54.325,00	81.488,00
CC.4	38.175,00	57.263,00